



Projeto de Lei nº 04/2022

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, na estrutura administrativa do Município de Minduri, o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e que será chefiado pelo ocupante do cargo de que trata o artigo 2º.

Art. 2º. O cargo em comissão de Diretor de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, criado pela Lei municipal nº 687/1998, passa a ser denominado Diretor Municipal de Turismo e Meio Ambiente, mantida a remuneração fixada naquela lei, devidamente atualizada.

Art. 3º. São competências do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, dentre outras pertinentes às respectivas esferas de abrangência:

I – Definir as políticas municipais para o turismo e o meio ambiente, em conjunto com os conselhos municipais dessas áreas;

II – Planejar e executar trabalhos visando ao desenvolvimento do potencial turístico do município, por suas características e tradições, em especial para o agroturismo, o turismo ecológico e de aventura;

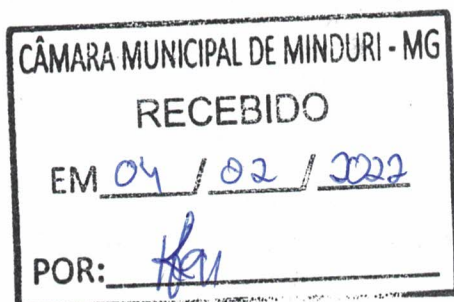
III – Propor a elaboração de projetos e fomentar a realização de investimentos que visem ao aproveitamento do potencial turístico do Município em benefício da economia local;

IV – Articular-se com organismos governamentais e privados visando à obtenção de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do município;

V – Divulgar os atrativos e os eventos turísticos do município;

VI – Pugnar pela implementação das ações e metas prescritas no Plano Diretor do Município nas áreas de turismo e meio ambiente;

VII – Realizar e coordenar estudos com vistas à criação de unidades de conservação ambiental, quando couber, e prestar suporte técnico e administrativo às unidades criadas;



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



VIII – Desenvolver ações de proteção das encostas, nascentes e cursos de água;

IX – Acompanhar a implantação de projetos florestais;

X – Promover ações de educação ambiental e de conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente;

XI – Promover ações de prevenção e controle da poluição, assim como da erosão e outras formas de degradação ambiental, e também propor medidas necessárias para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º. A Administração Municipal proverá a infraestrutura física e de recursos humanos necessária para o bom funcionamento do Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no Orçamento do exercício de 2022, a transposição dos programas e dotações orçamentárias pertinentes às atividades e projetos de turismo e meio ambiente para a unidade orçamentária própria a ser criada em nome do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 31 de Janeiro de 2022.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Ao Sr.
Vereador PETERSON ANDRADE FERRACCIU
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Encaminho em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que oficializa a instituição do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, departamento este que, na prática, já funciona há muitos anos na Prefeitura, porém não dispõe, até então, de uma norma explícita prevendo a sua criação e regulamentação.

Já em 1998 a Lei municipal nº 687/98 criou o cargo em comissão de Diretor de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, o qual vem sendo ocupado e desempenhado desde então, com exceção das atividades relacionadas à Cultura, que são desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, o Departamento de Turismo e Meio Ambiente é citado por diversas vezes na lei do Plano Diretor do Município, especialmente nos artigos 104, 105, 116, 118, 119, 121, 123 e 124, que estabelecem atribuições e atividades que deveriam ser desempenhadas por essa unidade administrativa.

Dessa forma, o projeto de lei em tela tem o objetivo apenas de formalizar a existência institucional desse departamento, a fim de que o Município possa comprovar formalmente a sua instituição perante outros órgãos governamentais, inclusive com o intuito de cadastramento para obtenção de recursos direcionados às áreas do turismo e do meio ambiente.

Ressalto, portanto, que este projeto não produz geração de nenhuma nova despesa para o Município, posto que sua direção caberá ao cargo de Diretor já existente, e sua infraestrutura será mantida com o pessoal e os recursos materiais que a Prefeitura também já possui.

Relembro também que este projeto já foi apresentado ao Poder Legislativo no ano de 2021, porém foi rejeitado em virtude do entendimento de

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



que a instituição do departamento contrariaria a Lei complementar nº 173/2020, que proibia a criação de cargos pelos Municípios até 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, já tendo se esgotado o referido período de vedação, deixou de ser pertinente o argumento que motivou a rejeição da proposição no ano anterior. A partir de 1º de janeiro de 2022, inexistente qualquer impedimento legal à aprovação de projetos de criação de unidades administrativas e nem à criação de cargos públicos, se bem que o projeto em tela sequer trata propriamente da criação de cargos.

Pelos motivos expostos, solicito a aprovação dos Senhores Vereadores ao presente projeto de lei, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, considerando que o Município necessita realizar o seu cadastramento perante os órgãos estaduais e federais voltados ao meio ambiente e especialmente ao turismo, e um dos requisitos para tanto é a comprovação da instituição formal da Secretaria ou Departamento municipal respectivo.

Minduri-MG, 31 de janeiro de 2022.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Proj. de Lei "Criação do Departamento Municipal de Turismo e Meio Amb. de Minduri/MG"

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	-	3000,00	3500,00
FEVEREIRO	-	3000,00	3500,00
MARÇO	2.000,00	3000,00	3500,00
ABRIL	2.000,00	3000,00	3500,00
MAIO	2.000,00	3000,00	3500,00
JUNHO	2.000,00	3000,00	3500,00
JULHO	2.000,00	3000,00	3500,00
AGOSTO	2.000,00	3000,00	3500,00
SETEMBRO	2.000,00	3000,00	3500,00
OUTUBRO	2.000,00	3000,00	3500,00
NOVEMBRO	2.000,00	3000,00	3500,00
DEZEMBRO	2000,00	6000,00	7000,00

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL _____
 CONVÊNIO _____
 OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **02 11 23 695 008 2 0079 319011; 339030;339039 e 02 05 18 541 007 20054 339030**

SALDO DISPONÍVEL R\$ **20.000,00 mais suplementações orçamentarias**

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Criação do Departamento de Turismo e Meio Ambiente**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 31/01/2022

TESOUREIRO

EM 31 / 01 /2022

GEBSON DA SILVA Assinado de forma digital por
 GEBSON DA SILVA
 MACIEL:63556340615
 Dados: 2022.01.31 15:05:44
 -03'00'

CONTADOR

EM 31 / 01 /2022

PREFEITO